



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 464 - de 28 de abril de 1959**

**Estende a funcionarios do Departamento de Armazéns, Açougues, etc. o benefício da Lei nº 451/59 de 24/1/59.**

**FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Armazéns, Açougues, Padaria, etc. do Município, autorizado a adotar, para os cargos de Diretor, Gerentes e Contador, as vantagens concedidas pela Lei nº 451, de 24/1/59 (Reajusta vencimentos do funcionalismo municipal).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de abril de 1959.

**FÉLIX GRIVOT**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**IZABELINO ABAD**  
Secretário